



## **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VIDA E MOVIMENTO**

### **Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art. 1. - A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VIDA E MOVIMENTO , doravante simplesmente designada neste estatuto pela sigla AEVIDA , com sede e foro na Alameda São Caetano, nº 2.402 – Bairro Santa Maria – São Caetano do Sul-SP - CEP 09560-500 - Estado de São Paulo, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração por tempo indeterminado, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento interno e pela legislação aplicável.

Art. 2. - A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VIDA E MOVIMENTO tem por finalidade o fomento e a promoção da assistência social, esporte, educação, cultura, lazer, trabalho, a proteção e o amparo da população em geral, defendendo e garantindo direitos especialmente a crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, mulheres, idosos, imigrantes, refugiados e pessoas em situação de rua e/ou vulnerabilidade e risco social, visando a valorização do ser humano e a melhoria da sua qualidade de vida, conscientizando-o para que atue em favor de seu desenvolvimento, do desenvolvimento de sua família e da comunidade em geral, sem distinção de raça, cor, gênero, classe social, opção político partidária ou credo religioso.

Parágrafo 1º - A AEVIDA pode, para consecução de seus objetivos institucionais, utilizar todos os meios permitidos na lei, especialmente para:

- a) formular, implantar e operar, diretamente ou através de terceiros, projetos de assistência social, esporte, educação, cultura, lazer, trabalho, a proteção e o amparo da população em geral, defendendo e garantindo direitos especialmente a crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, mulheres, idosos, imigrantes, refugiados e pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social;
- b) promover ações de atenção, proteção à vida e acolhimento à população em situação de rua e pessoas em situação de risco social, viabilizando acolhida, higiene, alimentação, cuidados especiais, atividades ocupacionais e esportivas e demais ações de reinserção social pertinentes.
- c) promover o esporte através de processo educativo com atividades físicas, culturais, recreativas e ainda, de inclusão social, apoiando e adotando iniciativas comunitárias e nas ações sociais de recuperação de pessoas em risco social e vulnerabilidade, além de garantir a promoção e divulgação da cultura e disciplina esportiva, especialmente na defesa e preservação do patrimônio artístico e cultural relacionado aos esportes em geral.
- d) promover a saúde através de pesquisa e implementação de programas esportivos, nutricionais e educativos, visando a melhoria da condição física, motora e psicológica do indivíduo, em especial da pessoa com deficiência;



- e) promover a cultura, através de atividades, cursos, palestras, eventos e outros meios que julgar adequados juntamente com a comunidade;
- f) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- g) promoção da cidadania, por meio de institutos como o voluntariado;
- h) fazer convênios com veículos de qualquer forma de mídia para divulgação do objeto social da AEVIDA;
- i) promover a integração de várias áreas profissionais de qualquer área para a realização de debates sobre os temas propostos pela AEVIDA;
- j) capacitar voluntários;
- k) estabelecer alianças estratégicas e acordos com instituições similares, nacionais ou internacionais, bem como, promover e divulgar o trabalho de outras Organizações internacionais com projetos realizados em outros países;
- l) celebrar as parcerias e os convênios que se façam necessários com entes públicos de todas as esferas de governo e particulares para a materialização e manutenção dos projetos da AEVIDA;
- m) promover, apoiar e desenvolver, em seus vários desdobramentos, a pesquisa, a cultura e o ensino, inclusive por meio de treinamento técnico, de publicações, edição, própria ou por meio de terceiros, de material digital, livros, revistas e audiovisuais de natureza técnica, científica, cultural e artística, vídeos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação, dentro das necessidades inerentes às atividades da AEVIDA, podendo firmar parcerias com empresas ou sociedades empresariais nacionais ou estrangeiras que operem no mercado cinematográfico e videofonográfico brasileiro e que produzam, distribuam ou exibam tais obras;
- n) praticar quaisquer atos e atividades lícitos para a execução de seus objetivos, desenvolver espaço para promover debates, discussões, ações, simpósios e conferências relativos a seu objeto social;
- o) captar recursos e financiar programas e projetos sociais que atendam aos seus objetivos institucionais, desde que previamente aprovados pela Assembleia Geral;
- p) promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades, inclusive por meio de prestação de serviços;
- q) elaborar representações e denúncias dirigidas aos órgãos oficiais competentes com relação a situações de violação de direitos de crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, mulheres, idosos, imigrantes, refugiados e pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social que tiverem conhecimento;
- r) elaborar e promover ações judiciais coletivas diversas, entre elas ações civis públicas, pertinentes às suas áreas de atuação e/ou em prol dos interesses de seus associados dentre outras, aquelas referentes especialmente a discussões sobre violação de direitos de crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, mulheres, idosos, imigrantes, refugiados e pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social;



- s) elaborar e promover intervenções judiciais diversas, atuando também como *amicus curiae*, em ações que versem sobre violação de direitos ou tenham interesse de crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, mulheres, idosos, imigrantes, refugiados e pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social;
- t) realizar ações governamentais no sentido de apoiar políticas públicas e legislativas em prol da garantia dos direitos da criança e do adolescente, pessoas com deficiência, mulheres, idosos, imigrantes, refugiados e pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social; e
- u) promover o licenciamento de marcas e outros ativos de propriedade intelectual em meio a produtos e serviços próprios ou de terceiros.

Parágrafo 2º - A dedicação às atividades previstas no parágrafo primeiro configura-se mediante a execução direta de projetos, programas e/ou planos de ação;

Parágrafo 3º - Adota-se, para as finalidades deste estatuto, o conceito de pessoa ou população em situação de rua, o indivíduo ou grupo populacional heterogêneo, caracterizado pela situação de extrema pobreza, vínculos familiares rompidos ou fragilizados, ausência de habitação ou moradia convencional e regular, que utiliza(m)-se de espaços públicos, logradouros ou, ainda, áreas degradadas, para fins de moradia, sustento e subsistência, em caráter definitivo ou temporário, assim como as unidades de acolhimento, para abrigamento, pernoite ou moradia provisória.

Art. 3. - No desenvolvimento de suas atividades, a AEVIDA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, classe social, opção político partidária ou credo religioso.

Parágrafo Único – A AEVIDA se dedica às suas atividades através da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, utilizando-se de doações, recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos dos setores públicos e privados que atuam em áreas afins ou não.

Art. 4. - A AEVIDA terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5. - A fim de cumprir suas finalidades, a AEVIDA se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas mesmas disposições estatutárias.

Art. 6. - A AEVIDA como entidade de caráter socioassistencial, esportivo, educacional, cultural e de saúde reconhece as normas e regulamentos adotados e a ela impostos pela legislação pertinente, pelo poder público e pelas Confederações e Entidades Nacionais e Internacionais, reconhecidamente representativas de suas respectivas modalidades.



Art. 11. - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – Tomar parte nas Assembleias Gerais, tendo voto e voz, observadas as normas estatutárias;
- III – Propor à diretoria administrativa, medidas que visem atender os objetivos ou o aprimoramento da AEVIDA;
- IV – Participar das reuniões e atividades da AEVIDA;
- V – Propor novos integrantes;
- VI – Solicitar por escrito, para apreciação da diretoria administrativa, exclusões do quadro social da AEVIDA de todos aqueles que transgredirem as disposições estabelecidas no estatuto ou regimento interno;

Art. 12. - São deveres dos associados:

- I – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as decisões da Diretoria;
- III – tomar parte nas atividades da AEVIDA;
- IV – denunciar irregularidades verificadas dentro da Associação, junto à Diretoria, para que esta, tome as devidas providências, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa
- V – manter-se em dia com as contribuições sociais e financeiras;
- VI – zelar pelo patrimônio da AEVIDA;
- VII – comparecer e votar por ocasião das eleições;
- VIII- comunicar por escrito, à Diretoria, mudanças de endereço.

Art. 13. - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações contraídas pela Instituição, assim como, a AEVIDA não responde por obrigações assumidas pelos associados.

#### **Capítulo IV – DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 14. - A AEVIDA será administrado por:

- I- Assembleia Geral;
- II – Diretoria Administrativa;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo único – O(s) membro(s) da Diretoria Administrativa que faltar(em), sem justificativa aprovada a 04 (quatro) reuniões alternadas e a 03 (três) consecutivas perderá automaticamente o cargo, sendo substituído pelo suplente .

Art. 15. - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e que poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 16. - Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II – decidir sobre reformas ou alterações do Estatuto, na forma do artigo 42;
- III – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 36;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização a diretoria para esse fim;
- V – aprovar o Regimento Interno;
- VI – apreciar o relatório da Diretoria, aprovar as contas e balanço anual;
- VII – destituir os administradores;
- VIII – aprovar a admissão e a exclusão de sócios contribuintes;
- IX – Criar coordenações e Comissões administrativas e de trabalhos para auxiliarem na gestão da instituição;
- X – deliberar sobre casos omissos.

Art. 17. - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, por convocação do Presidente para:

- I – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II – apreciar o relatório anual da Diretoria, discutir e aprovar as contas e o balanço anual;
- III – Avaliar sobre os convênios, parcerias e campanhas que a AEVIDA realizar;
- IV – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- V – deverá se reunir a cada (cinco) anos, para eleição da diretoria executiva e do conselho fiscal;

Art. 18. - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo Presidente;
- II – pelo Conselho Fiscal, por requerimento dirigido ao Presidente da entidade;
- III – por requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados quites com as obrigações sociais, dirigido ao Presidente da entidade;
- IV – nos casos de destituição dos administradores, de alteração do estatuto e exclusão de associado, a Assembleia só poderá deliberar em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, de cuja decisão sempre caberá recursos à assembleia geral.

Art. 19. - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição ou publicado na imprensa, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo primeiro - qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com 2/3 dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.



Parágrafo segundo - As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 dos associados presentes para:

- I - Alienar, hipotecar ou dar em caução ou permuta bens da entidade ;
- II - Extinguir a entidade e nomear liquidante;
- III - Reformar parcialmente ou totalmente o presente Estatuto .

Parágrafo Terceiro - Quando a Assembleia geral for solicitada pelos associados , as deliberações tomadas só serão validas se o número de participantes da mesma não for inferior ao numero de assinaturas contidas na solicitação .

Parágrafo quarto - Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.

Art. 20. - A Diretoria Administrativa é o órgão executivo de administração da AEVIDA será constituída por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretario;
- V - Primeiro Tesoureiro;
- VI - Segundo Tesoureiro;

Parágrafo Único - A diretoria administrativa é composta por integrantes quites com suas obrigações, será eleita em Assembleia geral, com mandato de 05 (cinco) anos, facultada a reeleição.

Art. 21. - Compete à Diretoria:

- I – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II – executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV – cumprir e fazer cumprir este estatuto e seu regimento interno;

Art. 22. - A Diretoria se reunirá ordinariamente no mínimo uma vez a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 23. - Compete ao Presidente:

- I - representar a AEVIDA judicial e extra-judicialmente, ou quem ele expressamente designar para esse fim;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria ;
- V - assinar juntamente com o Tesoureiro as movimentações financeiras da AEVIDA;



- VI - Appreciar e emitir parecer sobre desligamento de associados quando do não-cumprimento das normas estabelecidas no Regimento do Conselho, neste Estatuto, e/ou incorrer em procedimento incompatível com a dignidade da função;
- VII - contratar e demitir funcionários;
- VIII - regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral, através do Regimento Interno, e emitir Ordens Executivas e/ou Portarias para disciplinar o funcionamento interno da entidade ;
- IX - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- X - convocar a Assembleia geral por meio de edital afixado na sede da Instituição ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias;
- XI - administrar as atividades do AEVIDA;
- XII - Assinar convênios para promoção de campanhas, projetos, ações conjuntas ou de iniciativa da própria AEVIDA assim como de prestação de serviços e contratar serviços e consultorias técnicas;
- XIII - manter relações de intercâmbio, cooperação e solidariedade com organizações congêneres e firmar convênios de cooperação ou execução de serviços com entidades, órgãos e instituições governamentais ou não, nacionais ou internacionais, de direito público ou privado, visando à consecução de seus objetivos sociais;
- XIV - definir normas e conduzir o processo eleitoral, deliberando sobre impugnações e recursos;
- XV - Representar seus associados nos objetivos previstos nesta instituição.

Art. 24. - Compete ao Vice-Presidente:

- I - auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 25. - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - registrar e condensar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - manter em ordem os documentos da instituição;
- IV - elaborar calendário de eventos esportivos, observada a legislação específica;

Art. 26. - Compete ao Segundo Secretário :

- I - Auxiliar o primeiro secretário e substituí-lo em seus impedimentos ou por delegação de poderes.

Art. 27. - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da AEVIDA .
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente ou pela Assembleia Geral;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar na sede da AEVIDA, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria, dando cumprimento às leis fiscais;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII - assinar os cheques e movimentações financeiras juntamente com o Presidente;
- VIII - Realizar todas as declarações anuais, tributárias, de encargos sociais e fiscais e outras.

Art. 28. - Compete ao segundo-tesoureiro:

- I - Auxiliar o primeiro tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos ou por delegação de poderes.

Art. 29. - O Conselho Fiscal será constituído por 02 (Dois) membros titulares, eleitos pela Assembleia Geral.

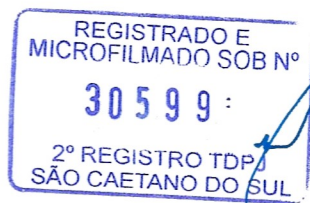
Parágrafo primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será de 05 ( cinco ) anos e coincidente com o mandato da Diretoria;

parágrafo segundo - Em caso de vacância, será convocada nova Assembleia para eleger novo Conselho Fiscal.

Art. 30. - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - avaliar e emitir parecer sobre o orçamento da AEVIDA, bem como sobre as prestações de contas da Instituição para aprovação da Assembleia Geral;
  - II - fiscalizar e opinar sobre os balancetes semestrais da tesouraria e respectiva documentação, assim como outros relatórios gerados, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
  - III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela AEVIDA ;
  - IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes e de convênios firmados;
  - V - fiscalizar e opinar sobre os convênios e documentos que a diretoria firmar;
  - VI - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
  - VII - colaborar nas demais atividades da diretoria administrativa, bem como dos associados;
- Parágrafo Único - o Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (Três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.





## **Capítulo V – DO PATRIMÔNIO**

Art. 31. - O patrimônio da AEVIDA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos públicos.

Art. 32 - A AEVIDA não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, sendo que os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. No caso desta Associação obter a qualificação de OSCIP, instituída pela Lei 9.790/99, poderá remunerar seus diretores, de conformidade com previsão legal.

Art. 33. - No caso de dissolução da AEVIDA, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 34. - Na hipótese da AEVIDA obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## **Capítulo VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 35. - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

## **Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 36. - A AEVIDA será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.



Art. 37. - Os valores de contribuição de pessoa física e pessoa jurídica a AEVIDA, serão deliberados pela Assembleia Geral e serão anuais.

Art. 38. - A Assembleia Geral poderá por sua decisão, isentar qualquer pessoa de pagamento da anuidade.

Art. 39. - A eleição e posse da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, se darão em Assembleia geral ordinária, que se realizará na segunda quinzena do mês de março a cada cinco anos, com apresentação de chapas até 10(dez) dias antes da eleição.

Parágrafo Único - As chapas deverão ser registradas junto à diretoria administrativa e o conselho fiscal da AEVIDA, no prazo de 10(dez) dias antecedendo a data da eleição, que deverá ser convocada por edital a ser afixado na sede da AEVIDA.

Art. 40. - A Associação poderá contratar Secretário(a) Executivo(a), que desempenhará funções administrativas, executivas e de apoio, assessorando a Diretoria Administrativa em todas as áreas de atuação da Associação, podendo ser remuneradas ou não, mediante aprovação da Assembleia Geral:

I - Em caso de remuneração, a Assembleia Geral arbitrará o valor;

II - Em caso de voluntariado, será observado a Lei 9.608/98, exigindo declaração de próprio punho do voluntário.

Art. 41. - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 42. - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

Art. 43. - Este estatuto está em conformidade com a Lei Federal 13.019/2.014.

Art. 44. - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e apresentados para serem referendados pela Assembleia Geral.

São Caetano do Sul, 06 de fevereiro de 2023

Robson Gonzaga de Sousa  
Presidente

Alexandre Kazuo Funaki  
OAB/SP nº 247.171